

Publicado por: JOSE CARLOS VIEIRA CASTRO JUNIOR  
Código identificador: 23b3823117643130b3268929ede1b55b

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2023

**Processo Administrativo:** Nº 472/2023-CMSL. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação pronta (quentinhas), referente à 1ª (primeira) parcela da Ata de Registro de Preço nº 001/2023, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 001/2023; **Contrato:** nº 008/2023; **Contratante:** Câmara Municipal de São Luís, sob o CNPJ nº 05.495.676/0001-17; **Titular:** Paulo Victor Melo Duarte (Presidente), CPF nº 125.998.403-68. **Contratada:** D. M. MENDES LTDA, sob o CNPJ nº 42.327.796/0001-31, **Representante:** Dalva Maria Mendes inscrita no CPF nº 648.965.603-53; **Valor Global :** R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais); **Data da Assinatura:** 02 de março de 2023; **Vigência do Contrato:** Até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023.

Publicado por: ELANE DE ARAÚJO FONSECA  
Código identificador: da8999eb3541a4d0780c89e1b769dd43

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2023

**Processo Administrativo:** Nº 0293/2023-CMSL. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de nobreaks para a Câmara Municipal de São Luís. **Modalidade:** Dispensa de Licitação; **Contrato:** nº 009/2023; **Contratante:** Câmara Municipal de São Luís, sob o CNPJ nº 05.495.676/0001-17; **Titular:** Francisco das Chagas Lima e Silva (Presidente), CPF nº 125.998.403-68. **Contratada:** COVERGE DATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, sob o CNPJ nº 20.621.724/0001-60, **Representante:** Antônio Gleyber Barsola Sousa, CPF nº 002.920.653-70; **Valor Global:** R\$ 14.980,00 (quatoze mil novecentos e oitenta reais); **Data da Assinatura:** 07 de março de 2023; **Vigência do Contrato:** Até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023.

Publicado por: ELANE DE ARAÚJO FONSECA  
Código identificador: 0470f8b784e30829d9581f9ddabe05c1

### PORTARIA Nº 30/2023

Designa Fiscal para atuar na execução e fiscalização do Contrato nº 009/2023-CMSL, e seus aditivos, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de Nobreaks para a Câmara Municipal de São Luís - MA.

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS (MA), no uso de suas atribuições legais, Considerando o dispositivo normativo expresso pelo art. 58, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual estabelece o dever-poder da Administração Pública fiscalizar a execução do Contrato administrativo; Considerando o que estabelece o art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto Federal nº 9.507/2018, que determinam que a fiscalização da execução do Contrato administrativo, far-se-á por Representante da Administração Pública especialmente designado;

#### RESOLVE:

Artigo 1º - A Contratante designará o servidor Leandro Bastos Silva - Mat. 4703-1-, como Fiscal do Contrato, e Enéas da Silva Pereira Neto - Mat. 21.524-2, como suplente, para promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato nº 009/2023-CMSL, celebrado com

a empresa **COVERGE DATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.621.724/0001-60**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de Nobreaks para a Câmara Municipal de São Luís - MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos retroativos ao dia 07 (sete) de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

#### CAIO ANDERSON CIMAS DE MORAIS LIMA

Secretário Administrativo desta Casa Legislativa

Publicado por: ELANE DE ARAÚJO FONSECA  
Código identificador: 640da4afcdfc126267e0f220f9bbd610

### PORTARIA Nº 33/2023

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DOS PREGOEIROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, E ESTABELECE PROCEDIMENTOS DO PROCESSO PARA COMPRAS E REALIZAÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de São Luís:

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimentos para o processo de compras e realização de obras e serviços, nos termos delineados na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas correlatas;

**CONSIDERANDO** a resolução administrativa nº 049/2023, publicada no Diário Oficial do Município de 03 de março de 2023, que designa a servidora Elane de Araújo Fonseca, Matrícula 1414-2, para responder pelo Departamento de Licitação.

#### RESOLVE:

Art. 1º Os certames licitatórios, no âmbito da Câmara Municipal de São Luís, serão processados e julgados, conforme a modalidade, pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação será composta de 3 (três) membros, mais 1 (um) presidente relacionados abaixo a contar da data da presente Portaria:

- Elane de Araújo Fonseca (Presidente);
- José Roberto de Jesus Grajaú (Servidor Efetivo);
- Ana Paula Pedraça Mancebo (Servidor Efetivo);
- Januário Diniz Silva (Servidor Efetivo).

§1º A Comissão Permanente de Licitação subordina-se hierarquicamente à Presidência da Câmara Municipal, nos termos do inciso 3º do art. 23º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

§2º O Presidente da CPL, em suas férias, licenças, faltas e impedimentos, terá como substituto imediato a servidora Ana Paula Pedraça Mancebo;

Art. 3º Os membros da CPL ficarão afastados de suas demais atividades funcionais nos horários e dias necessários à execução de atividades vinculadas à Comissão de Licitação.

Art. 4º O Pregoeiro(a) e a respectiva equipe de apoio serão designados dentre os servidores que compõem a Comissão Permanente de

Licitação.

Art. 5º Compete à Comissão Permanente de Licitação:

I - realizar os certames licitatórios;

II - elaborar os atos convocatórios da licitação, segundo as modalidades previstas no art. 22 da Lei nº 8.666/93 e art. 1º. da Lei nº 10.520/2002, submetendo as minutas dos editais ao exame do órgão jurídico desta Casa Legislativa;

III - receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações;

IV - promover, quando julgar necessário, a realização de diligência, interna ou externa, em qualquer fase da licitação, nos termos do § 3º, do art. 43 da Lei nº 8.666/93, bem como solicitar parecer técnico da Procuradoria da Casa, a fim de melhor esclarecer ou complementar a instrução e orientar sua decisão nos autos;

V - instruir e processar os pedidos de esclarecimentos, recursos e impugnações sobre as licitações promovidas pela Câmara Municipal;

VI - zelar pela observância dos princípios regentes da licitação pública, em especial os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da isonomia, da publicidade, da probidade administrativa, da competitividade, da economicidade e da vinculação ao instrumento convocatório;

VII - praticar todos os demais atos necessários à seleção da proposta mais vantajosa para a administração que não sejam de responsabilidade de outras unidades administrativas.

Art. 6º Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

I - representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;

II - aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;

III - aprovar o edital padrão das licitações da Câmara Municipal de São Luís e suas alterações;

IV - controlar a frequência dos membros da Comissão e atribuir-lhes as tarefas correlatas;

V - convocar e presidir as reuniões de trabalho da Comissão;

VI - coordenar o certame licitatório e presidir as sessões públicas, exceto na modalidade pregão;

VII - coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos, esta Portaria e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;

VIII - promover as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações, zelando pela observância dos princípios constitucionais, atinentes à Administração Pública, das normas gerais da legislação, da ordem dos trabalhos e daquelas que forem estipuladas no ato convocatório;

IX - assinar os editais de Concorrência, Tomada de Preços, Concurso e Leilão, bem como os avisos a serem publicados;

X - encaminhar à autoridade superior o resultado final do julgamento para adjudicação e homologação;

XI - promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar

a instrução dos processos licitatórios;

XII - propor a instauração de processo com vistas à apuração de infrações cometidas no curso da licitação, para promoção da responsabilidade administrativa e aplicação da sanção cabível;

XIII - apresentar à autoridade competente, relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão.

Art. 7º Aos membros da Comissão de Licitação, além das atribuições dos arts. 5º e 13, bem como as vedações do art. 14, desta Portaria, compete:

I - auxiliar o Presidente e o Secretário no exercício das atribuições da Comissão de Licitação;

II - rubricar os editais e todos os documentos apresentados na realização da licitação;

III - assinar as atas referentes aos trabalhos da Comissão;

IV - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente da Comissão.

Art. 8º Nas licitações sob a modalidade pregão, compete ao Pregoeiro, em especial:

I - coordenar o certame licitatório;

II - aprovar, preliminarmente, a minuta do edital a ser encaminhada à assessoria jurídica;

III - prestar informações e esclarecer dúvidas sobre o edital;

IV - decidir motivadamente sobre a impugnação do edital;

V - conduzir a sessão pública do pregão;

VI - decidir motivadamente sobre a conformidade e aceitabilidade das propostas;

VII - conduzir a fase de lances;

VIII - decidir motivadamente sobre a habilitação dos licitantes;

IX - negociar com o licitante que ofereceu o menor lance;

X - indicar o vencedor do certame;

XI - inquirir sobre a intenção de recurso durante a sessão;

XII - adjudicar o objeto da licitação, quando não houver recurso;

XIII - decidir motivadamente sobre o recurso e, negando o provimento, encaminhar à autoridade superior, devidamente instruído;

XIV - rubricar todos os documentos;

XV - decidir motivadamente sobre a aplicação da legislação e os casos omissos;

XVI - coordenar os trabalhos da equipe de apoio, inclusive com delegação de tarefas.

Art. 10. Ficam designados como Pregoeiro(a) Permanente de Licitação e como Pregoeiro(a) Substituto para a realização de licitações na modalidade Pregão Presencial e ou Pregão Eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de São Luís os servidores:

- a. Elane de Araújo Fonseca (Pregoeira Permanente);
- b. Ana Paula Pedraça Mancebo (Pregoeira Substituta).

Art. 11. Ficam designados como equipe de apoio para acompanhar o Pregoeiro(a) na condução de licitação os servidores mencionados nas alíneas "b", "c" e "d" do Art. 2º desta Portaria.

Art. 12. Nas licitações sob a modalidade pregão, compete à Equipe de Apoio auxiliar o pregoeiro(a) nas diversas atividades do processo licitatório, tais como:

- I - credenciamento dos licitantes;
- II - recebimento e abertura dos envelopes de proposta e habilitação;
- III - análise da proposta, quanto ao objeto e preço indicados - exame de conformidade da proposta, encaminhando ao pregoeiro para decisão;
- IV - preenchimento dos mapas de preços e quadro de lances;
- V - auxiliar na organização da fase de lances;
- VI - análise da habilitação, encaminhando ao pregoeiro para decisão;
- VII - elaboração da ata da sessão;
- VIII - rubricar todos os documentos;
- IX - outras tarefas que forem solicitadas pelo pregoeiro.

Art. 13. Todos os trabalhos da Comissão de Licitação, realizados em sessão, bem como do Pregoeiro e Equipe de Apoio, constarão em ata lavrada, que, depois de lida, aprovada e assinada pelos presentes, será anexada ao respectivo processo.

Art. 14. O exame e a discussão das propostas dos licitantes serão realizados com base nos critérios definidos no respectivo instrumento convocatório, escolhendo-se o licitante vencedor que tenha atendido em melhores condições às exigências da lei e dos regulamentos.

§ 1º A deliberação quanto a homologação e adjudicação do objeto da licitação, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, será feito pelo Presidente da Câmara Municipal;

§ 2º Para a licitação, na modalidade de pregão, a adjudicação é da competência do Pregoeiro e a homologação será efetivada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 4º, incisos XX e XXII, da Lei no 10.520/2002.

§ 3º Havendo recurso na modalidade pregão, a adjudicação e homologação será realizada pelo Presidente da Câmara Municipal, na forma da Lei nº. 10.520/2002.

Art. 15. Respeitando os princípios consubstanciados na Constituição Federal, os membros devem seguir os padrões de conduta e comportamento abaixo:

- I - proceder de forma democrática, abrindo espaços de discussão a todos os que participam da licitação, direta ou indiretamente, sempre com transparência, fazendo disso um modelo de gestão;
- II - assegurar a todos os interessados o direito de receber informações, à exceção dos absolutamente sigilosos na fase que antecede a abertura das propostas, bem como obter certidões para a defesa de seus direitos e esclarecimentos de situação de seu interesse;
- III - observar o princípio do contraditório e do devido processo legal, reavaliando seus atos, sempre que questionados, a fim de que não haja desrespeito a nenhum particular;

IV - resguardar no trato cotidiano, os valores sociais, especialmente a pluralidade, a transparência, a ética e a democracia;

V - adotar sempre o caminho menos oneroso para a administração pública.

Art. 16. Nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, a instrução do procedimento administrativo pelo setor requisitante, bem como a exposição de motivos do Secretário Administrativo, serão dirigidas à Presidência para a autorização, observadas as exigências dos artigos 24 a 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Art. 17. A Câmara Municipal de São Luís poderá realizar licitação na modalidade de pregão, preferencialmente por meio eletrônico, com vistas à aquisição de bens e serviços comuns, nos termos delineados na Lei nº 10.520/2002 e legislação subsidiária aplicável ao pregão.

Art. 18. O procedimento de licitação será autuado, consoante o artigo 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e ordinariamente serão juntados todos os demais documentos exigidos e preparatórios do certame.

Art. 19. Os casos omissos nos editais serão decididos pela Comissão ou pelo Pregoeiro, que poderá ouvir o setor jurídico ou técnico.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA E SILVA**  
Presidente

*Publicado por: ARNALDO SERRA FILHO*  
*Código identificador: 3fe8eb14dfbd0d88cc810ac8137edfb4*

#### PORTARIA Nº 34/2023

**Designa Fiscal de Contrato** para atuar na execução do Contrato nº 008/2023, que tem por objeto a solicitação da 1ª (primeira) parcela para contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação pronta (quentinhas) para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís.

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS (MA), no uso de suas atribuições legais,

Considerando o dispositivo normativo expresso pelo art.58, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual estabelece o dever-poder da Administração Pública fiscalizar a execução dos Contratos administrativos;

Considerando o que estabelece o art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto Federal nº 9.507/2018, que determinam que a fiscalização da execução do Contrato administrativo, far-se-á por Representante da Administração Pública especialmente designado;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar o servidor DIRCEU MARQUES BARBOSA - Mat. 7586-2, Chefe do Departamento de Material e Patrimônio, como Fiscal do Contrato e GUSTAVO POVOA SOUSA- Mat. 79024-2, Assessor Especial da Presidência III, como suplente, para promover o acompanhamento, a fiscalização e a execução do Contrato nº 008/2023-CMSL, que tem por objeto a solicitação da 1ª (primeira) parcela para contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação pronta (quentinhas) para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís, celebrado com a empresa D. M. MENDES LTDA (PETISCALDOS), inscrita no CNPJ sob o nº 42.327.796/0001-31.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do dia 02 de março de 2023, revogando-se as

disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CAIO ANDERSON CIMAS DE MORAIS LIMA**

Secretário Administrativo desta Casa Legislativa

Publicado por: ELANE DE ARAÚJO FONSECA

Código identificador: aca6e09c29ab579c15fae94d17480a89

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 53/2023**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

**CONSIDERANDO**, que em 1º de abril de 2021 foi publicada a Lei nº 14.133/2021, a “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

**CONSIDERANDO** que, apesar de a Lei nº 14.133/2021 estar em vigor desde a data de sua publicação, conforme previsto no art. 193 da norma, as Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 somente serão revogadas em 1º de abril de 2023;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 191 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, até o dia 31 de março de 2023, cada órgão ou entidade poderá “optar” por um dos regimes (Lei nº 14.133/2021 ou Lei nº 8.666/1993) para realizar cada procedimento de licitação e/ou contratação direta (dispensa ou inexigibilidade), sendo vedada, contudo, a combinação dos regimes normativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejar a transição de regimes, a fim de garantir: a devida capacitação dos servidores; a atualização dos atos regulamentares referentes ao fluxo procedimental e às atribuições das unidades envolvidas; e a adequação das rotinas, modelos e sistemas de gestão de compras na Câmara Municipal de São Luís;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Criar a Comissão de Acompanhamento de Implementação da Nova Lei de Licitações na Câmara Municipal de São Luís, composto de membros titulares e suplentes respectivamente, sendo:

I -,matrícula nº8534-1, comorepresentantesdaComissão Permanente de Licitação;

II - DENIS BEZERRA DA COSTA, e MARCELO SARNEY COSTA LOBÃO,

III -JÉSSICA THEREZA MARQUES RIBEIRO ARAÚJO, matrícula nº 10394-2 e

IV - FÁTIMA TEIXEIRA DE SOUSA, matrícula nº 8953-2 e SAMYR JORGE BARBIERE ALMEIDA WAQUIM, matrícula nº 10409-1, como representantes da Procuradoria Geral;

**Parágrafo Único.** Fica designada como Coordenadora Geral das atividades da Comissão a servidora JÉSSICA THEREZA MARQUES RIBEIRO ARAÚJO, e nas suas ausências, afastamentos e impedimentos, a servidora FÁTIMA TEIXEIRA DE SOUSA.

**Art. 2º.** São atribuições da Comissão de Acompanhamento de Implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos na Câmara Municipal de São Luís:

I - Desenvolver estudos e discussões acerca da Lei nº 14.133/2021, objetivando a elaboração de materiais orientativos;

II - Subsidiar a Mesa Diretora e a Presidência da Câmara com estudos, informações e análises para a tomada de decisões e para a edição de atos normativos correlatos à implementação e regulamentação da Lei nº 14.133/2021 na Câmara Municipal de São Luís;

III - Acompanhar e relatar a execução das ações de implementação da Lei nº 14.133/2021 na Câmara Municipal de São Luís;

IV - Acompanhar e relatar a implementação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e as deliberações da Comissão Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, de que trata o §1º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

V - Acompanhar e relatar o desenvolvimento e a parametrização do sistema federal de licitações eletrônicas integrado ao PNCP de que trata o inciso II do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

VI - Acompanhar e relatar as medidas adotadas por outros órgãos públicos para a aplicação da Lei nº 14.133/2021, em especial o Tribunal de Contas da União, o Supremo Tribunal Federal, o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, a Controladoria-Geral da União, a Advocacia-Geral da União e o Ministério da Economia, bem como órgãos da Prefeitura de São Luís, do Estado do Maranhão e Câmaras Legislativas de outros municípios;

VII - Acompanhar e relatar a execução das ações de elaboração e implementação do plano de contratações anual da Câmara Municipal de São Luís;

VIII - Representar a Câmara Municipal de São Luís em reuniões técnicas com outros órgãos e entidades acerca de temáticas correlatas à aplicação da Lei nº 14.133/2021.

§1º A Comissão deverá produzir relatórios acerca das atribuições previstas nos incisos III a VII do caput deste artigo, ao final dos trabalhos.

§2º O relatório de que trata o §1º deste artigo será previamente encaminhado à Presidência e poderá ser divulgado em campo próprio na intranet da Câmara Municipal de São Luís.

**Art. 3º.** A Comissão de Acompanhamento de Implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de São Luís terá vigência até 31 de março de 2023, prazo final de conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único: O prazo acima poderá ser prorrogado sucessivamente por igual período, mediante justificativa e cronograma a serem apresentados pela Comissão, devidamente aceito pela Presidência.

**Art. 4º.** Revoga-se a Resolução Administrativa nº 44/2023.

**Art. 5º** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Palácio “Pedro Neiva de Santana”**, em São Luís (MA), 10 de março de 2023.

**FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA E SILVA**  
**PRESIDENTE**

Publicado por: ARNALDO SERRA FILHO

Código identificador: e4cfcad7ca46689b450b383b2cc2dbaf

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 54/2023**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Exonerar o servidor Arnaldo Serra Filho, matrícula 14142-1, do cargo em comissão de Assessor Técnico Especial III.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

**Art. 3º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

**PALÁCIO “PEDRO NEIVA DE SANTANA”**, em São Luís (MA), 10 de março